

de J. T.
-82/40
MO/BOI

Proc. 12'084/40
1945

Somente às empresas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administrados não se aplica a legislação trabalhista.
Nenhum argumento novo sendo aduzido, deve ser confirmado o acórdão embargado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, incorporadora da Companhia Estrada do Ferro Vitória, opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 13 de janeiro de 1941, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela referida Estrada contra o empregado Horacio Martins Mallo:

CONSIDERANDO que do cumprimento da diligência determinada por esta Câmara em sessão de 22 de julho último, e videnciado ficou não estar a embargante incluída nas exceções compreendidas nos decretos-leis 4.111 e 4.575, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de julho de 1942, e, assim, dúvida não existe acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela embargante para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

CONSIDERANDO que é de ser mantida a decisão da extinta Primeira Câmara, eis que nenhum argumento novo aduz a embargante capaz de reformar aquele julgado, evidenciado, como ficou, não estar caracterizada a figura do abandono do serviço imputado ao acusado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomando conhecimento dos embargos opostos, desprova-los, para, manter, pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 25/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/3/43.